



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000285/13	18/07/2013 12:54:39	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298239-5 / XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 14.197.082/0001-10	
2.3 Endereço: RUA SILVIANO BRANDAO, 377 SALA 02	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: POUSO ALEGRE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro:                      Folha:                      Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):                      Datum:
	Y(7):                      Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,6296	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3057	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,6296	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3057	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,9353
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				0,9353
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	408.322	7.536.078
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	408.150	7.535.777
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				0,9353
<b>Total</b>				<b>0,9353</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 08/07/2013
- Data da vistoria: 17/07/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 18/07/2013

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de (00,3057 ha) e intervenção em área de preservação permanente (0,6296 ha) visando a construção de acesso ao empreendimento XCMG Brasil Investimentos Ltda. e passagem de tubulação para abastecimento pela GASMIG de base de armazenamento de gás natural a ser implantada no empreendimento, conforme FOB 271943/2012.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado XCMG, localizada no município de Pouso Alegre, possui uma área total escriturada de 19,6200 ha.

A propriedade apresenta-se composta por pastagem e pequena área de remanescente de vegetação nativa, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e área onde se encontram instaladas as estruturas do empreendimento conforme representado na planta topográfica (fl 212).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante nas áreas requeridas 01 (0,3057 ha) e 02 (0,6296 ha) caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

O ZEE/MG classifica da vegetação nativa existente na área requerida como Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

Ainda segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa, sendo a cobertura vegetal do município igual a 6,85% de sua área total.

A propriedade não possui Reserva Florestal Legal devido ao empreendimento se encontrar localizado no Distrito Industrial do município e a área ser estar inserida no perímetro urbano

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade, à margem direita de um curso d'água sem denominação encontra-se em parte vegetada com Floresta Estacional Semidecidual submontana com estágios sucessionais que variam de inicial a médio de regeneração, bem como em parte por pastagem e, à margem esquerda do Rio Sapucaí Mirim recomposta por plantio de espécies nativas.

Os trechos de APP desprovidos de vegetação nativa com 03,64,37 ha deverão ser isolados por cerca de arame, permitindo a ocorrência da regeneração natural no local, com conseqüente recomposição da vegetação nativa. Essa área deverá ser isolada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão do DAIA.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Conforme relatado anteriormente, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,3057 ha e intervenção em área de preservação permanente 00,6296 ha visando a construção de acesso para veículos de grande porte ao empreendimento XCMG Brasil Investimentos Ltda.

A vegetação nativa das áreas requeridas (0,3057) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, conforme caracterização do inciso II do artigo 2º da Resolução CONAMA 392/2007, cuja supressão é condicionada à inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008; fato este observado no local.

Não existe alternativa técnica e locacional para os 00,9353 ha apresentados que não gerem impacto ambiental similar ou de mesmo grau.

São coordenadas UTM de referência da área requerida 01: X=408.150 / Y=7.535.777, e da área 2: X=408.322 / Y=7.536.078, datum SAD 69, Fuso 23k.

A supressão da vegetação nativa da área 02 não resultará em fragmentação de remanescente florestal, não atingindo, ainda, Áreas de Preservação Permanente .

O rendimento lenhoso com a supressão foi estimado em em 35 m3 de lenha nativa.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 45 m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

O requerente apresentou proposta de medidas mitigadoras (fl 170 a 174) as quais foram consideradas satisfatórias para o pleito em questão.

## 5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que as áreas requeridas somando 0,9353 ha - É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa- por representar remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, nos termos da Lei n. 11.428/06 e Decreto Federal n. 6.660/08. A supressão ocorrerá visando a construção de acesso ao empreendimento XCMG Brasil Investimentos Ltda. E passagem de tubulação para abastecimento pela GASMIG de base de armazenamento de gás natural a ser implantada no empreendimento, conforme FOB 271943/2012. O rendimento lenhoso total estimado em 45 m3 de lenha nativa.

## 6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 (dezoito) meses, contados da emissão do mesmo.

## 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural e por recomposição dessas áreas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão do DAIA.
- Efetuar a compensação das áreas de vegetação nativa requerida na área citada para compensação (03.6437 ha) conforme PTRF (pág. 204) e planta topográfica (pág. 207), através do plantio de 6.683 mudas nativas, em espaçamento de 3 x 2 m. A atividade de plantio deverá ter início de novembro de 2013 e término em março de 2015.
- São coordenadas UTM de referência da área requerida 01 - X=408.150 / Y=7.535.777, datum SAD 69, Fuso 23k.
- São coordenadas UTM de referência da área requerida 02, X=408.322 / Y=7.536.078, datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de julho de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### Relatório

Foi requerido pela empresa XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. a autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3057ha, bem como intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,6296ha, ambas as intervenções em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, do Bioma Mata Atlântica, Fisionomia Floresta Estacional Semidecidual Submontana, para fins de construção de acesso ao empreendimento e passagem de tubulação, para abastecimento pela GASMIG, de base de gás natural a ser implantada no empreendimento.

É o relatório, passo a análise.

### Análise

#### Da supressão de vegetação

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio Inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Foi solicitado pelo requerente a intervenção em uma área de 0,3057ha a qual foi aprovada pelo técnico vistoriante.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

#### Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para os mesmos fins objetivados no requerimento de supressão de vegetação retroanalisado, onde em análise documental o processo encontra-se satisfatório nos termos da DN Nº 076/2004.

A lei 14.309/2002 preceitua:

§ 4 - O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento.

A Lei Nº 12.651/2012, em seu art. 3º, inciso X, alínea "a", considera de baixo impacto a intervenção em APP para fins de abertura de vias de acesso:

"X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

...

Importante frisar que a Técnica Vistoriante afirma, em seu laudo técnico, que não existe alternativa técnica e locacional à intervenção proposta, condição prevista na Lei 14.309/2002.

No que se refere à supressão da vegetação nativa em APP, foi verificado que a mesma encontra-se em estágio inicial de regeneração, não havendo impedimento legal previsto na Lei Federal 11.428/06.

#### Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

O empreendedor possui um FOB Nº 271943/2012, sendo que a validade do DAIA será vinculada à Autorização Ambiental de Funcionamento a ser obtida junto à SUPRAM.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### **17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 19 de julho de 2013



Lat: -22.279664 Lng: -45.890442



Camadas

Pesquisa

Desenho

 Int APP



© 2013 MapLink  
© 2013 Google  
US Dept of State Geographer  
© 2013 Google

Google earth

[Informar um problema](#)